



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na Sede da Câmara, situada na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça, Pindamonhangaba/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Alberto Pereira Piorino**, Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG 15.992.893 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.359.948-35, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.666.114/0001-09, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 1355, bairro Bosque da Saúde, município de Taubaté/SP, representada pelo Sr. **Otávio Alves Correa Filho**, portador do RG 37.571.229, inscrito no CPF/MF sob nº 168.789.818-91, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial nº 03/14, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Legislativo 02, de 01/02/10, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistindo de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do edital do certame.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 155.892,00 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais), sendo o valor mensal de R\$ 12.991,00 (doze mil, novecentos e noventa e um reais). Foi emitida a Nota de Empenho nº 437/2014, de 20.05.14, no valor de R\$ 90.937,00 (noventa mil, novecentos e trinta e sete reais), por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.16 (manutenção e conservação de bens imóveis), para atender às despesas inerentes a este contrato durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 10 (dez) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONSTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses; aqueles contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual; esses contados do início dos serviços.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, bem como às penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, estas em ordem de prioridade sobre aquelas.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, ou às de eventuais subcontratadas, contratadas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

9.3 - A fiscalização poderá sustar, ou fazer demolir, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

10.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeado o servidor Ricardo Rodrigues Augusto, Assistente de Comunicação Social, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

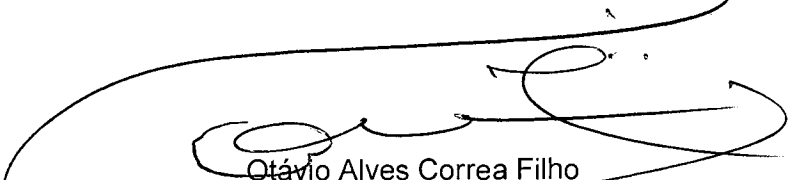
12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores

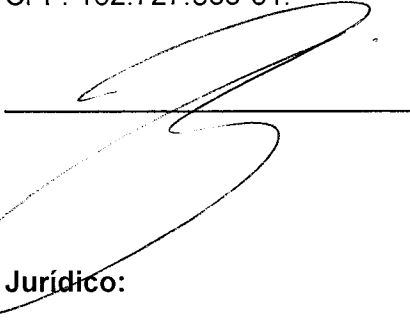

Otávio Alves Correa Filho
Milclean Comércio e Serviços LTDA


Ricardo Rodrigues Augusto
Gestor do Contrato

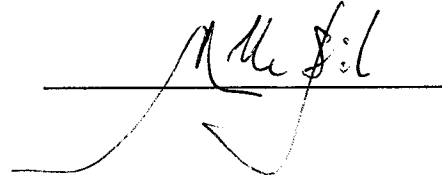
Testemunhas:


1) Luis Fernando Giovanelli Gonçalves.
RG: 24.994.329-3 SSP/SP
CPF: 162.727.888-51.

2) Marcelo Heleodoro da Silva.
RG: 18.045.487.
CPF: 111.337.908.10.



Jurídico:




Carolina Amariz Menezes.
Assistente Jurídico
OAB/SP – 184.299.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRARAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
PINDAMONHANGABA E A MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sede da Câmara, situada na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Residencial Real Ville - Mombça, Pindamonhangaba/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Francisco César Costa**, Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG 90.474.922 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 830.938.268-53, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.666.114/0001-09, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 1355, bairro Bosque da Saúde, município de Taubaté/SP, representada pelo Sr. **Otávio Alves Correa Filho**, portador do RG 37.571.229, inscrito no CPF/MF sob nº 168.789.818-91, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo nº 01, ao contrato assinado aos 02.06.14, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 57, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 08/2014 por mais 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência em 03.06.15 e termo final em 02.06.16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o valor mensal, a partir de 03.06.15, de R\$12.991,00 (doze mil, novecentos e noventa e um reais) para R\$13.928,28 (treze mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), pela aplicação do índice IPC-FIPE, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da cláusula precedente, ficam acrescidos R\$167.139,36 (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) ao contrato original, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$13.928,28 (treze mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Para atender às despesas inerentes a este aditamento, durante o corrente exercício, será empenhado o valor de R\$97.497,96 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). No exercício vindouro, nova dotação será prevista.

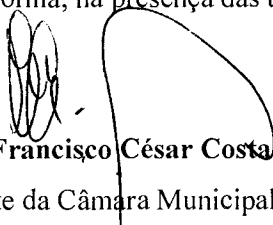


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

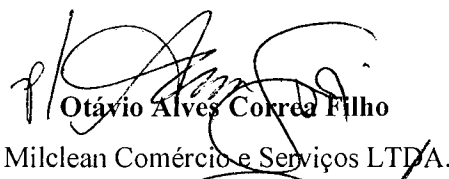
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 02.06.14, que com as cláusulas acima não conflitarem.

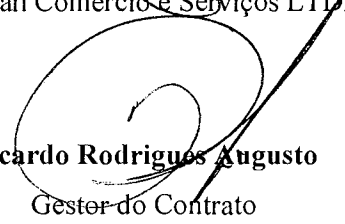
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal.



Otávio Alves Correa Filho
Milclean Comércio e Serviços LTDA.



Ricardo Rodrigues Augusto
Gestor do Contrato

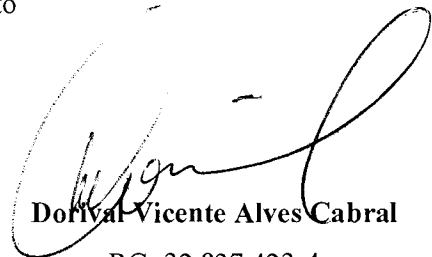
Testemunhas:



Adilson Guilherme Costa Alvarenga

RG: 42.912.245-7

CPF: 363.702.978.28



Dorival Vicente Alves Cabral

RG: 32.837.423-4

CPF: 299.154.428-74

Jurídico:



Carolina Amariz Meneses

Assistente Jurídico

OAB/SP nº 184.299



Aline de Melo Amadei

Assistente Jurídico

OAB/SP nº 216.474